



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

## **DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-12/2023**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do **PROCESSO SEI Nº 23.6.000006864-4**, acerca representação da Chapa 1 - EXPERIÊNCIA E NOVOS RUMOS, contra possível propaganda eleitoral irregular feita por feita por membro integrante da Chapa 2 - ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA, que fez uma publicação em resposta a uma imagem, vinculando como se a mesma fosse uma propaganda da Chapa 1. Afirma a requerente que essa imagem se trata de uma "fake news", posto que a Chapa 1 nunca fez, divulgou ou elaborou imagem em tal sentido. Relata, ainda, que uma médica integrante da Chapa 2 se aproveita de uma imagem que a Chapa 1 desconhece para atacar os seus componentes, requerendo providências por parte da CRE, bem como direito de resposta.

Em sua defesa, protocolada no processo SEI 23.6.000007073-8 (anexado ao processo SEI em epígrafe), a Chapa 2 aduz preliminarmente a inépcia da inicial, e que a integrante da chapa meramente fez um debate propositivo sobre um assunto delicado na classe médica e que a partir dessa postagem terceiros teceram comentários na publicação, sobre os quais a médica não tem qualquer responsabilidade e muito menos a chapa representada, posto que em nenhum momento publicou essas frases em suas redes sociais. Também cita a isonomia no tratamento de outros casos objeto de impugnação pela Chapa 2 em relação à manifestação feita por terceiros em benefício da Chapa 1. Por fim, requer a improcedência da representação.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, vê-se que a defesa foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 63, §1º, da Resolução CFM nº 2.315/2022.

Por sua vez, colacionamos abaixo o art. 7º, §1º, da Resolução CFM nº 2.315/2022, que trata das competências da CRE, a saber:

Art. 7º, §1º Compete à Comissão Regional Eleitoral:

- I - decidir sobre o requerimento de registro de chapas concorrentes;
- II - determinar diligências necessárias à instrução do registro das chapas;
- III - requisitar serviços e servidores do Conselho Regional para auxiliar os trabalhos da Comissão, no serviço eleitoral;
- IV - requisitar à presidência do Conselho Regional espaço físico e materiais específicos para reuniões de trabalho;
- V - decidir sobre os pedidos de substituição de candidatos, após o registro;
- e
- VI - exercer o poder de polícia das eleições, nos termos desta resolução:
  - a) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos;
  - b) advertir sobre condutas abusivas;
  - c) aplicar a sanção de impugnação das candidaturas previstas nesta resolução; e
  - d) aplicar a sanção de cassação das candidaturas previstas nesta resolução, ad referendum da Comissão Nacional Eleitoral (CNE).

Quanto às regras sobre propaganda eleitoral, especialmente no tocante à conduta

impugnada, a Resolução CFM nº 2.315/2022 assim dispõe:

**Art. 41.** À chapa eleitoral será permitida utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina. **As chapas não podem ser responsabilizadas por manifestações de apoio de terceiros.**

A Comissão Regional Eleitoral verificou a propaganda em questão e constatou que não ficou comprovado o envolvimento da Chapa 2 - ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA, nem da aludida integrante, na postagem. O membro da Chapa 2, apontado pela peticionante, não mencionou que postagem era da Chapa 1.

### III - DECISÃO

Pelo exposto, a Comissão Regional Eleitoral julgou improcedente representação da Chapa 1 - EXPERIÊNCIA E NOVOS RUMOS.



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES, Presidente**, em 22/08/2023, às 20:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0362372** e o código CRC **93F4FFAB**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |  
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000006864-4 | data de inclusão: 22/08/2023